PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.869 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.342/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO QUE TANGE AO LANÇAMENTO DO ISS FIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar o Lançamento de ofício do ISSQN incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte disposto no artigo 134-B da Lei nº 2.342/2003;

Considerando a necessidade de atualização monetária dos tributos municipais em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), nos termos dos artigos 463 e 464, §2º da lei nº 2.342/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar o desconto previsto no artigo 134-b, §2º da lei nº 2.342/2003.

DECRETA

- Art. 1º O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:
- I para atividades profissionais de nível superior, por trimestre: R\$ 463,90 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos);
- II para atividades profissionais de nível médio, por trimestre: R\$ 309,27 (trezentos e nove reais e vinte e sete centavos);
- III para as demais atividades profissionais, por trimestre: R\$ 154,63 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O lançamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado a cada trimestre, perfazendo um montante anual de:

- I para atividade profissional de nível superior: R\$ 1.855,61 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
- II para atividade profissional de nível médio: R\$ 1.237,08 (mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos);
- III para as demais atividades: R\$ 618,54 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
- Art. 2º Os vencimentos do ISSQN, de que trata o art. 1º desta Lei, se dará trimestralmente nas seguintes datas:



GABINETE DO PREFEITO

- I Primeira parcela: Vencimento dia 28/03/2024;
- II Segunda parcela: Vencimento dia 28/06/2024;
- III Terceira parcela: Vencimento dia 30/09/2024;
- IV Quarta parcela: Vencimento dia 23/12/2024.

Parágrafo único. Caso o vencimento caia em dia não útil o contribuinte deverá antecipar seu pagamento.

- Art. 3º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 134-B, §2º, para os contribuintes que optarem por realizar o pagamento dos 4 (quatro) trimestres em cota única até o dia 28/03/2024.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 10 de outubro de 2023

José Luciano Barbosa da Silva

Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de outubro de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos